
Recomendação Geral N.º 18:

Mulheres com deficiência

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres,

Tendo em consideração, particularmente, o artigo 3 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres,

Tendo analisado mais de 60 relatórios periódicos dos Estados Partes, e tendo reconhecido que estes relatórios fornecem escassa informação sobre mulheres com deficiência,

Preocupado com a situação das mulheres com deficiência, que sofrem uma dupla discriminação em função das suas particulares condições de vida,

Lembrando o parágrafo 296 das Estratégias Prospetivas de Nairobi para o Progresso das Mulheres, no qual as mulheres com deficiência são consideradas um grupo vulnerável, no contexto do tema “Áreas de especial preocupação”,

Afirmando o seu apoio ao Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (1982),

Recomenda que os Estados Partes forneçam, nos seus relatórios periódicos, informação sobre mulheres com deficiência e sobre as medidas tomadas para fazer face à sua situação particular, incluindo medidas especiais para garantir quer o seu acesso à educação, emprego, serviços de saúde e segurança social, quer a possibilidade de participarem em todas as áreas da vida social e cultural.

¹ Contida no documento A/46/38